



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 180/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2017

OBJETO: Contratação de serviços de planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação prestados por intermédio de agência de publicidade.

FEITO: IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS

IMPUGNANTE: ILHA COMUNICAÇÃO LTDA

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **ILHA COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.332.157/0001-98, com sede na Rua Joanésia, nº 198, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30240-030, por intermédio de seu representante legal, com fundamento no art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

I - Das Preliminares

1. A Impugnação Administrativa foi interposta tempestivamente pela empresa qualificado na peça exordial, doravante denominado **IMPUGNANTE**, em desfavor dos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 – TÉCNICA E PREÇO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

II - Das Alegações da IMPUGNANTE

2. Em linhas gerais, o **IMPUGNANTE** questiona a legalidade dos itens **1.1**, **1.5**, **2.1.7**, **5.4.2** e **10.3.1** do Edital e **8.1** da minuta contratual, sendo que:

a) Com relação ao item **1.1**, a **IMPUGNANTE** requer a exclusão dos serviços de comunicação social e/ou jornalismo ante a vedação contida no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010;

b) Com relação ao item **1.5**, a **IMPUGNANTE** requer a retificação do valor estimado para o objeto da licitação ante a divergência existente entre o valor em algarismos e o valor em extenso.

c) Com relação ao item **2.1.7**, a **IMPUGNANTE** requer que a CPL abstenha-se de vedar a participação de consórcio ante a falta de motivação para tal.

d) Com relação ao item **5.4.2**, a **IMPUGNANTE** requer a supressão da apresentação da “Declaração de possibilidade operacional na cidade de Arcos-MG” ante a restrição de participação de licitantes.

e) Com relação ao item **10.3.1** do Edital e **8.1** da minuta contratual, a

IMPUGNANTE requer a definição do valor da garantia de execução do contrato ante a divergência existente entre o percentual constante no Edital e o percentual constante na minuta do contrato.

III - Da Análise da Impugnação e conclusão

3. As argumentações despendidas pela IMPUGNANTE foram analisadas pela Comissão Permanente de Licitações e pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura, sendo constatada haver necessidade de retificação no Edital do Processo Licitatório em questão, especificamente os itens 1.1, 1.5, 2.1.7, 5.4.2, 10.3.1 e 8.1 da minuta contratual, objeto da Impugnação.

IV - Da Decisão

4. Assim, DEFERIDO o pedido de Impugnação interposto pela empresa Ilha Comunicação Ltda. A resposta será oportunamente disponibilizada no site da Prefeitura (www.arcos.mg.gov.br). Dessa forma, retifica-se os termos do edital e, por consequência, a abertura do certame na data de **13 de junho de 2017, às 13:00 horas, para possibilitar** a realização de um julgamento objetivo, sem restringir indevidamente a competição.

ADRIANA AMORIM ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Permanente de Licitações